JOSÉ ROBERTO STOPA
Secretário Municipal de Obras Públicas
CONTRATANTE

Vera Lúcia de Paula Corrêa Porto
Proprietária
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA N°. 040/2024/GAB/SMATED

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 476/2019; e

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n° 6.957/2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento do Centro Comercial Popular Cuiabá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ da Associação Comercial Popular de Cuiabá, junto à Receita Federal.

RESOLVE:

Art. 1° Destituir a Comissão Administrativa Financeira do Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães "Filinho", denominado SHOPPING ORLA, instituída pela portaria nº 027/2024/GAB/SMATED.

Art. 2° Destituir a Comissão Provisória de Permissionários, responsável por movimentar e executar a taxa de manutenção do "Shopping Orla", instituída pela portaria nº 001/2024/CAF/SHOPPING ORLA/SMATED.

Art. 3º Restituir as responsabilidades Administrativas e Financeiras à Associação Comercial Popular de Cuiabá, conforme estabelece o Decreto n° 6.957/2018.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 027/2024/GAB/SMATED.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 001/2024/CAF/SHOPPING ORLA/SMATED.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2024

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Portaria

PORTARIA Nº 006/2024

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme ato GP Nº 573/2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 02/04/2024, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, bem como na Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações.

Considerando, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo,

Considerando a decisao proferida no processo n.º1025103.46.2024.8.11.0041

Considerando o disposto no 26, do Decreto-Lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942, com o propósito de eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, no que diz respeito aos empregados públicos, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/2024 em face a decisão proferida no processo n.º1025103.46.2024.8.11.0041.

Art. 2º Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Parágrafo Único – A comissão será composta pelos membros a seguir:

I – Danielle Cristina Carneiro - Presidente;

II – Alexandre Pereira de Carvalho – membro;

III – Carolina de Lucena Seror – membro;

Art. 3. A Comissão será extinta após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS HAUER
Diretor-Geral da LIMPURB

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Processos Licitatórios

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, FRACASSO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.040.074

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes em eletrodomésticos para garantir estruturas mínimas de funcionamentos dos novos gabinetes, atendendendo a demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 006/2024,** em favor das seguintes empresas: **48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI - INFO SETE INFORMATICA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 48.873.648/0001-07,** vencedora dos **LOTES 01 e 04, no valor total de R$ 21.489,99 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)**; **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17**, vencedora dos **LOTES 02 e 05, no valor total de R$ 12.176,00 (doze mil, cento e setenta e seis reais); AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 46.221.464/0001-29,** vencedora do **LOTE 03, no valor total de R$ 3.597,69 (três mil e quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos); PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 36.838.236/0001-49,** vencedora do **LOTE 06, no valor total de R$ 4.846,70 (quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).**

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do Art. 28, inciso I, Art. 17, inciso VII e Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que, em a análise aos documentos acostados ao processo, constato o atendimento de todas as condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Contrato que será celebrado entre as partes e nas demais disposições constante no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação na Gazeta Municipal de Cuiabá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2024.

ADJUDICO E HOMOLOGO:

Vereador Francisco Carlos Amorim Silveira (Chico 2000) – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinarárias

LEI Nº 7.193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O AUXÍLIO PROTETOR CUIABANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Protetor Cuiabano em reconhecimento ao trabalho abnegado dos protetores e organizações de proteção aos animais (ONGs) credenciados junto ao Município de Cuiabá, prejudicado nos últimos anos pelo excepcional estado

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900390033003600330003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como pela inexistência de Hospital Público Veterinário em funcionamento nesse Município.

Art. 2º O Auxílio Protetor Cuiabano será concedido mensalmente para os protetores de animais domésticos e para as organizações de proteção aos animais domésticos (ONGs) que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - atue como protetor de animais no Município de Cuiabá ou como organização de proteção aos animais (ONGs);

II - resida no Município de Cuiabá;

III - integre lista de Credenciamento do Município de Cuiabá em vigor na data de publicação desta Lei;

IV - esteja engajado nos projetos de incentivo à adoção e guarda responsável dos animais albergados na Diretoria do Bem Estar Animal (DEBEA);

V - firme Termo de Compromisso de Uso do Auxílio exclusivamente para os custeios de serviços médicos veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - custear a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias para os animais;

II - custear a aquisição de alimentos, mantimentos e medicamentos.

Art. 4º O auxílio será concedido no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em parcelas mensais e sucessivas aos protetores cadastrados, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento, pelo integrante, das regras estabelecidas na presente Lei.

§ 1º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para os custeios de serviços médicos-veterinários prestados por laboratórios, consultórios, clínicas ou hospitais veterinários, e para aquisição de medicamentos, mantimentos e alimentos para animais sob tutela do beneficiado, em situação de rua, comunitários ou vítimas de maus-tratos.

§ 2º Os recursos não poderão ser utilizados para a aquisição de produtos ou contratação de serviços que não constem no § 1º deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos situados fora do território do Município de Cuiabá.

§ 3º O descumprimento de qualquer artigo desta lei, pelo beneficiário, levará à suspensão imediata do pagamento do auxílio.

§ 4º O auxílio será concedido às organizações (ONGs) no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, na forma e pelo período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atendimento do disposto nesta Lei, utilizando como recurso o que preceitua o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

LEI Nº 7.192 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LIVRO DIDÁTICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e conforme o § 7º do Art. 150 do Regimento Interno e o § 8° do Art. 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal do Livro Didático - PMLD, executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica da rede municipal de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

§ 1º O PMLD abrange a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, softwares e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

§ 2º As ações do PMLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o caput, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual.

§ 3º O PMLD garantirá o atendimento aos estudantes, aos professores e aos gestores das escolas beneficiadas, previamente cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º São objetivos do PMLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor;

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

VII - garantir a oferta da parte diversifica do currículo com o estudo das características locais da sociedade cuiabana, da cultura, da economia e da comunidade escolar local;

VIII - garantir a valorização dos profissionais da educação de Cuiabá como professores autores;

IX - garantir a participação de instituições públicas ou organizações do terceiro setor de Cuiabá na editoração e publicação dos livros didáticos, literários e pedagógicos;

X - garantir a participação das empresas locais na impressão dos livros didáticos, literários e pedagógicos.

Art. 3º São diretrizes do PMLD:

I - o respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

II - o respeito às diversidades sociais, culturais e regionais;

III - o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino;

IV - o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; e

V - a garantia de isonomia, transparência e publicidade nos processos de aquisição das obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 4º O PMLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 5º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e anualmente, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental; e

III - educação do campo.

Parágrafo único. O PMLD distribuirá anualmente obras didáticas e literárias para uso em sala de aula pelos estudantes, que contemplem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo conforme determina a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º Os materiais didáticos adquiridos no âmbito do PMLD serão destinados às unidades escolares da rede pública municipal de Cuiabá e as instituições comunitários, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

§ 1º As instituições escolares mencionadas no caput devem adotar procedimentos para a utilização correta e a conservação dos materiais didáticos no âmbito do PMLD.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as escolas participantes orientarão os professores, os estudantes, os seus pais e os seus responsáveis sobre a guarda, a conservação dos materiais didáticos durante todo o ano letivo, inclusive por meio de campanhas de conscientização.

§ 3º Durante o ciclo de atendimento, os materiais didáticos serão entregues para uso no decorrer do período letivo:

I - a título de cessão definitiva, no caso de material consumível; ou

II - a título de cessão temporária, no caso de material reutilizável.

§ 4º A cessão temporária a que se refere o inciso II do § 3º gera a obrigação da conservação e da devolução à escola, ao final de cada ano letivo, dos materiais reutilizáveis.

§ 5º Decorrido o ciclo de atendimento, os materiais reutilizáveis passarão a integrar, definitivamente, o patrimônio das escolas e o seu descarte será responsabilidade da rede para a qual foram disponibilizados, de acordo com a respectiva legislação.

§ 6º Ao final de cada ano letivo, a guarda definitiva dos materiais consumíveis caberá aos estudantes e aos professores beneficiados.

Art. 7º Para fins de aquisição, os materiais didáticos serão produzidos diretamente por instituições públicas de educação superior, de pesquisa e ou organizações do terceiro setor contratadas e caberá a SME a responsabilidade por sua distribuição.

Art. 8º O quantitativo de exemplares de materiais didáticos para os estudantes e os professores e de acervos para sala de aula e bibliotecas será definido com base nas projeções de matrículas das escolas beneficiadas, de acordo com os dados do Censo Escolar.

Parágrafo único. Será mantida reserva técnica de material didático para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 23 de dezembro de 2024.

VER. CHICO 2000

PRESIDENTE

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3900390033003600330003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.